
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.613, DE 12 DE MAIO DE 2005.

Homologa o Decreto nº 129/2005, 21 de março de 2005, editado pelo Prefeito Municipal de Tucumã, que declara a existência da "situação de emergência" em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 129/2005, de 21 de março de 2005, editado pelo Prefeito Municipal de Tucumã, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município em decorrência das fortes chuvas que caem na região, provocando inundações e graves prejuízos à economia local, inclusive com sérios riscos de isolamento da população atingida;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência" tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 129/2005, de 21 de março de 2005, editado pelo Prefeito Municipal de Tucumã, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Especial de Estado de Defesa Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

DECRETO Nº 129/2005, DE 21 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência no município de Tucumã-PA, onde as chuvas provocaram a destruição de 01 ponte na zona urbana, 45 pontes e 500 m de bueiros na zona rural, deixando aproximadamente 1.753 alunos sem freqüentar as escolas nas seguintes regiões: vicinais: P-1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 20, 21, 29, 32, 33, 37, 40, 42, 45, 46, 47, Rosa de Saron, Cajazeira, Vicinal Matadouro, Uirapuru, Laranjeira, 29 de Junho, Chapéu Preto e Zé Mineiro. Isolando parcialmente 900 famílias, ficando intransitável as estradas vicinais, bem como impedindo o escoamento dos produtos agrícolas e de gêneros alimentícios. (CODAR/NE.HEX-12.302 - Enxurradas ou Inundações Bruscas)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município de Tucumã, combinando com as disposições contidas no art. 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a organização do Sistema de Defesa Civil (SINDEC), e 1080, de 08 de março de 1994, que regulamenta o Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que vêm caindo sobre o Município desde janeiro afetam a população, ameaçando o suprimento de suas necessidades elementares como alimentação, assistência à saúde, acesso a educação e habitação;

CONSIDERANDO que as chuvas já provocaram a queda de 01 (Uma) ponte na zona urbana e 45 (Quarenta e cinco) pontes na zona rural, deixando parcialmente sem acesso ao abastecimento e ao traslado 900 famílias na zona rural do Município.

CONSIDERANDO que as chuvas deixaram em estado de funcionamento precário as escolas da zona rural, sendo paralisadas, prejudicando o ano letivo por parte de transporte escolar de 1.753 alunos dada as más condições de trafegabilidade;

CONSIDERANDO que o período chuvoso que atravessamos é propício a epidemias, especialmente de dengue;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada existência de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Tucumã, provocada por desastre (fortes chuvas) caracterizado como de nível III.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área afetada.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, devendo vigor por um prazo de 60 dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2005.

ALAN DE SOUZA AZEVEDO

Prefeito Municipal

DOE Nº. 30.442, de 23/05/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ